



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

ASSUNTO: Resposta a esclarecimento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2019-ALRN

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do RN.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Ato da Mesa nº 1.239/2018-AL, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **RESPONDE AO ESCLARECIMENTO** solicitado pela empresa **EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, com esteio no inciso VIII, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto a Contratação de 04 (quatro) Agências de Publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da assembleia legislativa do estado do rio grande do norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, TV, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo i (briefing) neste edital e seus anexos.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

01. A previsão legal quanto à solicitação de esclarecimentos tem por esteio o item 23 do instrumento convocatório – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, no subitem 23.9.

02. Sob essa égide, a empresa **EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, *prima facie*, encaminhou, sua solicitação de esclarecimentos, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório.

**II - DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

03. Em seu pedido de esclarecimentos, conforme documento acostado aos autos do processo, referente ao certame supracitado, encaminhado a CPL, datado de 20/03/2019, a empresa **EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO** pronuncia-se nos seguintes termos:

1) No seguinte item, o Edital fala:

12.11-A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS

NOTAS (N)

Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte.

Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

$$N = 3 \times (15,0 - \text{Honorarios})$$

$$N = 1,0 \times \text{Desconto}$$

Porém, no anexo III, que é o Modelo a apresentar a Proposta de Preços, somente consta UM item da valoração anteriormente mencionada. Somente o desconto sobre Custos Internos.

A saber:

ANEXO III

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

a) desconto a ser concedido à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte: \_\_\_\_\_ % (por extenso);

Como se verá, não consta a opção de colocar percentual de desconto sobre HONORARIOS sobre custos de serviços realizados por Fornecedores (que pede a Planilha acima)?

PERGUNTAMOS: No Modelo do Anexo II, devemos colocar também o desconto sobre os HONORARIOS sobre custos de serviços realizados por Fornecedores?

Por outro lado, no seguinte item do Edital consta:

12.11.3 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores;

e) e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

PERGUNTAMOS: Em que lugar fazemos constar esses OUTROS descontos para valoração no caso de empate?

04. Ao final, requer que se esclareça as dúvidas suscitadas.

**III - DA RESPOSTA**

05. A Comissão Permanente da Assembleia Legislativa do RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, RESPONDE AO ESCLARECIMENTO solicitado pela empresa **EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**.

1. Não. O percentual de honorários referente a produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores foi incluído na tabela do item 12.11-A por equívoco, devendo ser desconsiderado na leitura do edital. Assim, o único critério a ser considerado para a proposta de preços será o maior percentual de desconto sobre os custos internos.
2. Os critérios de desempate para a proposta de menor preço especificados nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* devem ser desconsiderados, uma vez que o edital não pede a fixação de outros percentuais de remuneração na proposta de preços. Ademais, se trata de uma licitação do tipo melhor técnica, o que torna a proposta de menor preço aquela que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

possua o maior desconto sobre os custos internos da agência, com base na tabela do SINAPRO/RN. Outrossim, mostra-se irrelevante o desempate entre menores propostas de preços empatadas, uma vez que a seleção da agência vencedora se dará pela pontuação da nota técnica, não possuindo a nota da proposta de preços qualquer interferência sobre a classificação final.

06. Assim, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, conforme item 5 desse relatório, remeta-se e-mail desta informação para o licitante e, após, que seja disponibilizada a mesma no site [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br).

Natal/RN, 27 de março de 2019.

Thiago Antunes Bezerra  
Presidente CPL-AL/RN